



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ – 06.997.571/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021-PMAP-MA

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Presencial e seus anexos.

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos em geral, instrumental, material hospitalar, laboratorial, odontológico, insumos e correlatos, para garantir a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria pelo Pregoeiro desta Prefeitura, em atendimento art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, para proceder à análise da minuta do Edital de Pregão Presencial e seus anexos, tipo menor preço, cujo objeto implica no **Registro de Preço** para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos em geral, instrumental, material hospitalar, laboratorial, odontológico, insumos e correlatos, para garantir a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O mesmo foi encaminhado a esta Procuradoria para fins de atendimento do despacho acima citado que é o exame da minuta do edital e seus anexos, conforme o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos como documentos principais: Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, Autorização da licitação, Solicitação de Pesquisa Mercadológica acompanhada das propostas de preços de diferentes empresas do ramo pertinente e Banco de Preços conforme Relatório gerado no dia 15/12/2021, Mapa de Apuração de Preço, Ato de designação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, Minuta do Edital e seus anexos.

É o breve relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerações iniciais

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ – 06.997.571/0001-29

administrativo em epígrafe. Destarte, luz do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, incube a esta Procuradoria emitir parecer jurídico sobre a aprovação ou não da Minuta do Edital de Licitação e seus anexos, sob o prisma estritamente jurídico. Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão para a contratação do objeto ora mencionado

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber. Pregão é a modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, cuja a ementa: “instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitações e Contratos Administrativo. 14 ed. § único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).

O § único do art. 1º da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linha gerais no artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e observa-se que os requisitos contidos nos incisos do referido artigo esta compreendido na Minuta do Edital. Senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;*
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;*
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;*
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;*
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;*
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação dispensa ou inexigibilidade;*
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;*
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ – 06.997.571/0001-29

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A Administração, quando da formalização do processo licitatório, procedeu de maneira correta ao observar os requisitos também ao art. 3º e seus incisos, da Lei 10.520/2002.

A Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública ainda determina em seu artigo 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

CNPJ – 06.997.571/0001-29

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;*
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;*
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;*
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;*
- e) exigência de seguros, quando for o caso;*

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;*
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários*
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;*
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.*

In casu, observa-se que a Minuta de Edital de Pregão e seus anexos estão em consonância com as disposições acima citadas além da autorização para a licitação, devidamente assinada pela chefe do poder executivo. No presente caso não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, considerando tratar-se de licitação para Registro de Preço.

Analisando-se o instrumento de convocação verifica-se que o mesmo encontra-se de acordo com o disposto no art. 40 da Lei 8.666/93 e com o art. 3º, I da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018, no que toca ao seu preâmbulo e ao seu corpo.

III – CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do Edital e seus anexos, está em consonância com



PMAP / CPL
Folha Nº 133
Processo Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ – 06.997.571/0001-29

os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu a sua elaboração.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Alto Parnaíba-MA, 31 de janeiro de 2022



DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
Procurador do Município
OAB/MA n.º 17474-A